



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 139/2005 de 16 de junho de 2005

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FUNERAL.

PROJETO-DE-LEI nº Complementar nº 004/2005 de 10 de junho de 2005

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

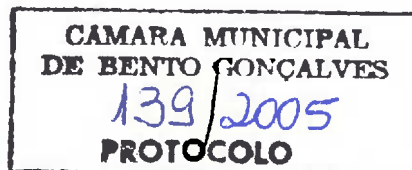
Lei Complementar nº 82/2005



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 056/2005 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 10 de junho de 2005.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, os inclusos Projetos de Lei Complementar nº 004, que "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FUNERAL" e nº 005, que "ALTERA REDAÇÃO DO INCISO V DO ART. 225 E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/2004".

O Ministério da Previdência aponta irregularidades na Legislação Municipal que trata sobre a concessão do auxílio funeral e da pensão por morte aos servidores públicos municipais, impedindo assim o Município de receber o Certificado de Regularidade Previdenciária.

Com o objetivo de adequar as normas municipais que dispõem sobre a concessão de auxílio funeral e pensão por morte aos servidores públicos municipais às determinações do Ministério da Previdência, estamos encaminhando os Projetos de Lei Complementar acostados.

Sem mais e confiando na aprovação das matérias, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,



ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO	
Votação:	10
Per Unanidade	
Data:	09/08/05
Presidente	

APROVADO	
Votação:	22 e 32
Per Unanidade	
Data:	16/08/05
Presidente	

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 10 DE JUNHO DE 2005.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
AUXÍLIO FUNERAL.**

Art. 1º - O auxílio funeral será concedido à família do servidor público municipal falecido em atividade, em disponibilidade ou aposentado, em valor equivalente a 03 (três) vezes a remuneração do servidor.

§ 1º - Se o funeral for custeado por terceiro, este será indenizado até o valor máximo previsto no "caput" deste artigo.

§ 2º - O pagamento será autorizado pela Autoridade Municipal competente mediante a apresentação da certidão de óbito e dos comprovantes de despesas, se for o caso.

§ 3º - O benefício de que trata o "caput" deste artigo será custeado exclusivamente pelo Tesouro Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei complementar, correrão à conta de recursos do orçamento vigente, em dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial a alínea "c", do inciso II, do art. 195 e o art. 228, § 1º e § 2º, ambos da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos dez dias do mês de junho de dois mil e cinco.**

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004.

**DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bento Gonçalves, em especial as normas gerais que regem as relações de trabalho entre servidor público e Município, com exceção das peculiaridades características de cada categoria funcional, que será objeto de legislação específica nos respectivos Planos de Carreira.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, servidor público é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3º - Cargo público é o criado em lei, em número certo, com denominação própria, remunerado pelos cofres municipais, ao qual corresponde um conjunto de atribuições e responsabilidades a que ficam submetidos os servidores públicos.

Parágrafo único - Os cargos públicos serão de provimento efetivo ou em comissão.

Art. 4º - A investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas, ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão que por características próprias, são declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

§ 1º - A investidura em cargo do magistério municipal será por concurso público de provas e títulos, na forma estabelecida nesta lei e no respectivo Plano de Carreira.

§ 2º - Somente poderão ser criados cargos de provimento em comissão para atender encargos de direção, chefia, assessoramento ou outros que a lei vier a definir, cujas características sejam de comando, assessoramento e alta responsabilidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

53

Art. 195 - Os benefícios do Plano de Seguridade Social

compreendem:

I - quanto ao servidor:

- a) aposentadoria;
- b) salário família;
- c) licença para tratamento de saúde;
- d) licença a gestante;
- e) licença por acidente em serviço e doença profissional.

II - quanto ao dependente:

- a) pensão por morte;
- b) auxílio reclusão;
- c) auxílio funeral, remunerado diretamente pelos cofres públicos municipais.

•**Parágrafo único** - Serão atendidos por sistema próprio de previdência social, de natureza contributiva, os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, de acordo com legislação específica.

CAPÍTULO II
DOS BENEFÍCIOS
SEÇÃO I

Da Aposentadoria

Art. 196 - O servidor será aposentado:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei;

II - compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

- a) 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) de contribuição, se homem; e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) de contribuição, se mulher;
- b) 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem; e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

§ 1º - Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

§ 2º - Os proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão calculados com base na remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e, na forma da lei, corresponderão à totalidade da remuneração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

59

Art. 224 - Verificado o reaparecimento do servidor, o pagamento da pensão cessa imediatamente, desobrigados os dependentes da reposição dos valores recebidos.

Art. 225 - Acarreta perda da qualidade de beneficiário:

- I - o seu falecimento;
- II - o concubinato e ou casamento, para qualquer pensionista;
- III - a anulação do casamento;
- IV - a cessação da invalidez, em se tratando de beneficiário inválido;
- V - a maioridade para o filho ou irmão ou dependente menor designado, de ambos os sexos, exceto o inválido, ao completar 18 (dezoito) anos de idade.

Parágrafo único - Nos casos previstos neste artigo haverá reversão da cota de pensão aos demais pensionistas da mesma classe.

Art. 226 - Não faz jus à pensão o beneficiário condenado pela prática de crime doloso de que resultou a morte do servidor.

Art. 227 - A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, prescrevendo tão somente as prestações exigíveis há mais de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único - As pensões serão atualizadas na mesma data e na mesma proporção dos reajustes dos vencimentos dos servidores.

SEÇÃO VII

Do Auxílio Funeral

Art. 228 - O auxílio funeral é devido à família do servidor falecido na atividade, em disponibilidade ou aposentado, em valor equivalente a 03 (três) vezes a remuneração do servidor.

§ 1º - Se o funeral for custeado por terceiro, este será indenizado das despesas realizadas, até o valor máximo previsto neste artigo.

§ 2º - O pagamento será autorizado pela autoridade competente à vista da certidão de óbito e dos comprovantes de despesas, se for o caso.

CAPÍTULO III

DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Art. 229 - A assistência à saúde do servidor e de sua família é a compreendida pelo Sistema Único de Saúde, ou se firmada com entidade específica para este fim, mediante sistema contributivo, onde servidor e Município contribuirão.

Esporte

Dupla peruana vence Rally Internacional

Tempo não atrapalha desempenho dos pilotos e não afugenta público do Rally

O tempo fechado com uma leve chuva e neblina não atrapalhou o desempenho dos pilotos que participaram do Rally Internacional de Bento Gonçalves. Nem mesmo o público deixou de prestigiar o evento, que durante a manhã precisou de capas e guarda-chuvas para assistir ao campeonato. Dos 35 pilotos que completaram a prova no sábado, 32 largaram no domingo.

A dupla peruana Ramon Ferreyros e Juan Pablo Herrero foi a vencedora geral, competindo na quarta etapa do Sul-Americano de Rally de Velocidade na categoria N4. O tempo da dupla nas 13 especiais totalizou 1h26min04seg. Nenhum incidente foi registrado no domingo, sendo que todos os competidores que largaram completaram a prova, apesar de pequenos proble-



mas mecânicos. Cerca de 12 horas de prova marcaram os dois dias do evento.

Ainda pelo Sul-Americano, saíram vitoriosos: na categoria A8 os argentinos Juan Pablo Raies/Jorge Perez Companc, na categoria A6 os gaúchos Leandro Brustolin/Geferson Ernesto Pavinatto, na categoria N2 os paulistas Reinaldo Varela/Ivan Bertagna e na categoria N3 os argentinos Pablo Maranzana/Jorge Gonzales.

Ramon Ferreyros e Juan Pablo Herrero foram os melhores neste final de semana pelas estradas do interior em Bento Gonçalves

Líderes no Brasileiro

Na terceira etapa do Campeonato Brasileiro, a dupla Leandro Brustolin/Geferson Ernesto Pavinatto foi a ganhadora na categoria A6. O piloto, gaúcho da cidade de Estação, ficou surpreso com o resultado. "Esta prova foi minha estréia na categoria. Por este motivo, optamos por uma estratégia de administrar as três primeiras especiais ontem e conhecer melhor o piso, o carro e o percurso. A prova foi perfeita. Este trajeto está apto a receber provas em nível mundial", destacou. Também pelo brasileiro, a dupla Reinaldo Varela/Ivan Bertagna ficou em primeiro na N2 e Cláudio Rossi/Alexandre Saft, na N4.

Rossi, que havia participado do Rally do Vinho, em abril, considera os trechos bastante técnicos e de alto nível de dificuldade. "Tivemos que administrar muito bem o veículo para nos manter na prova. Devido a chuva, tivemos que baixar a velocidade, mas tudo correu bem. Os estrangeiros também aprovaram o percurso. Nunca tivemos uma estrutura igual a de Bento Gonçalves. A organização está de parabéns. A tendência é melhorar cada vez mais", elogiou.

Mesmo tendo feito o segundo melhor tempo no primeiro dia do Rally Internacional de Bento

Gonçalves, Ulysses Bertholdo não é mais o líder da categoria N4 no Campeonato Brasileiro. Na vistoria técnica da tarde do sábado (25) ficou constatado que o cano de escape do carro da dupla Ulysses Bertholdo/Rafael Caponi não estava dentro do especificado pelo regulamento. Eles sofreram um acréscimo de oito minutos no tempo de prova e caíram para segundo na categoria, atrás de Claudio Rossi/Alexandre Saft. A decisão dos comissários foi anunciada no início da noite de sábado.

A próxima etapa do Campeonato Brasileiro de Rally será nos dias 23 e 24 de julho em Pomerode, Santa Catarina.

GAÚCHO

A dupla Brustolin/Pavinatto também ficou em primeiro na terceira etapa do Campeonato Gaúcho na categoria A6. Na N2, apareceram novamente Varela/Bertagna. Na N4, Jayme Rossler/Aury Klein obtiveram a primeira colocação. Já na Especial, cujos competidores correram apenas no sábado, Dejáir Pazzini/Lucas Levandoski foram os vencedores.

Condições climáticas favorecem primeiro dia

O tempo colaborou com o primeiro dia do Rally Internacional de Bento Gonçalves, que foi um sucesso de público e um show de pilotagem. Trinta e cinco competidores concluíram as nove especiais. Centenas de pessoas se reuniram nos principais pontos de acesso ao público para prestigiar o evento.

Os pilotos realizaram cinco passagens em cada um dos trechos especiais. Os competidores que passaram pelas 13 e somaram o menor tempo em cada categoria venceram a etapa, que conta pontos para o

Sul-Americano, o Brasileiro e o Gaúcho.

Diferente do registrado no Rally do Vinho, ocorrido em abril, quando apenas 22 competidores conseguiram completar o primeiro dia devido às condições climáticas, desta vez não foram registradas capotagens ou outros incidentes mais graves.

A dupla de peruanos Ramon Ferreyros e Pablo Herrero completou o percurso com o menor tempo: 54min22seg, 48seg, à frente da dupla gaúcha Ulysses



Público acompanhou de perto a velocidade dos carros



Dupla Bertholdo/Caponi foi penalizada

AS NOVIDADES PARA 2006.



- Conheça as novidades que as montadoras estão preparando para o mercado brasileiro nos próximos 2 anos.
- Seis dos últimos lançamentos off-road são colocados à prova na estrada mais alta do país.

Nas bancas.

Bertholdo e Rafael Caponi. O piloto peruano Roberto Pardo Ruiz, que ficou em quinto lugar na classificação de hoje, ficou impressionado com as condições que encontrou no Rally Internacional de Bento Gonçalves. "Sinceramente, este foi o melhor circuito que percorri em toda minha carreira. Além disso, tudo funcionou perfeita-

mente, desde a logística, passando pela cronometragem, o piso e o público que nos prestigiou", afirmou.

Os pilotos que não completaram a prova hoje têm até às 19h para realizar inscrição e participar da prova de amanhã, porém, valerá apenas como treino, não contando pontos para o campeonato.

Restaurante **RUBB**

Buffet ao meio-dia de segunda-feira à sábado

Na Via D. João da Silva, 100

Rua Marechal Deodoro, 40 Centro - Bento Gonçalves Fone: 453.5023



EDITAL

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, em seu capítulo IV, Art. 130 e Parágrafos, e Art. 131, FAZ SABER a todos os interessados que deu entrada na Câmara Municipal para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei Complementar nº 004/2005, de 10 de junho de 2005, que "Dispõe sobre a concessão de auxílio funeral". O mesmo iniciou sua tramitação nas Comissões Técnicas até o final em votação pelo Plenário. O teor do que dispõe o Parágrafo 1º, do Art. 130 do Regimento Interno da Câmara, fica ciente a sociedade civil organizada, que tem 10 (dez) dias para apresentação de emendas, se o desejar, a partir deste presente edital. O projeto de anexos se encontra à disposição dos interessados na Secretaria desta Câmara. Bento Gonçalves, junho de 2005.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Presidente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER 119/2005

Processo nº 139/2005

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei Complementar nº 004/2005, do Poder Executivo, que *Dispõe sobre a Concessão de Auxílio Funeral*.

O presente Projeto de Lei, visa disciplinar a concessão do auxílio funeral à família do servidor público municipal falecido em atividade, em disponibilidade, ou aposentado, em valor equivalente a 03 vezes a remuneração do servidor.

O Artigo 1º, em seu § 1º, dispõe sobre o pagamento da mesma indenização, até o limite acima mencionado, ao terceiro que custear o funeral do servidor, mediante a apresentação da certidão de óbito e dos comprovantes das despesas.

As despesas decorrentes da concessão do auxílio, serão custeadas exclusivamente pelo Tesouro Municipal, à conta de recursos do orçamento vigente, em dotações orçamentárias próprias.

Por fim, o artigo 4º do projeto em análise revoga expressamente a legislação municipal que trata da mesma matéria, ou seja, a alínea "c", do inciso II, do Artigo 195, e o Artigo 228, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, que *Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências*.

Assim, do ponto de vista jurídico, esta Assessoria entende não haver óbices à regular tramitação e votação do projeto em análise.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos dezessete dias do mês de junho
do ano de dois mil e cinco.

Assessoria Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 139/2005

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
AUXÍLIO FUNERAL

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: Vereador

Parecer CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo 139/2005 que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FUNERAL**, exaram o seguinte parecer:

O presente projeto é de origem Executiva e visa adequar as normas Municipais que dispõem sobre a concessão de auxílio funeral e pensão por morte aos Servidores Públicos Municipais às determinações do Ministério da Previdência, pois este apontou irregularidades na Legislação Municipal.

Neste sentido, a Comissão entende que caberá ao Soberano Plenário apreciar e deliberar a matéria em questão.

É o parecer.

Sala das Sessões, 08 de agosto de 2005.

Vereador **JAIR BARUFFI**

Presidente

Vereador **VALDECIR RUBBO**

Vice-Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 139/2005

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
AUXÍLIO FUNERAL

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

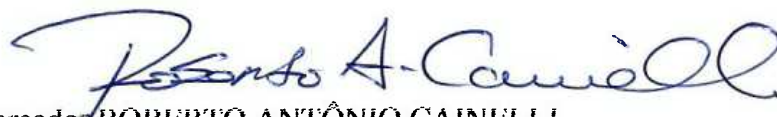
RELATOR: Vereador

Parecer FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 139/2005, que insere o Projeto de Lei Complementar nº 004, de 10 de junho de 2005, o qual "**Dispõe sobre a concessão de auxílio funeral**", tendo em vista ser uma adequação das normas municipais às determinações do Ministério da Previdência, esta Comissão exara seu parecer favorável a aprovação da matéria.

As despesas decorrentes correrão por conta de recursos do orçamento vigente conforme disposto no artigo 2º da presente Lei.

Sala das Sessões, aos vinte dias do mês de junho de dois mil e cinco.


Vereador ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI
Presidente

Vereador VALDECIR RUBBO
Vice-Presidente

Vereador OLMES PERTILE
Membro Efetivo